



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 12/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 628/2015

DOCREC

55/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 180/2015, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laercio Benko, que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

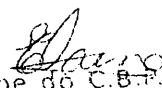
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcgs  
Resp 180-15



Do Processo nº 2015-0.309.198-4

em 30/11/15

  
Elaine do C.B.M. Dias  
RF: 558.405.1/2  
SMDU/DEINFO

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

**ASSUNTO:** Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 180/15, de autoria do Legislativo.

### Informação nº 175/15/SMDU-Deinfo

SMDU/DEINFO  
Senhor Diretor

**CÓPIA**

Trata o presente de solicitação ao Executivo Municipal de informações sobre o PL 180/15, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko.

O PL 180/15 propõe a criação da Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Como tem ocorrido em relação a PL's que dizem respeito aos limites das unidades administrativas intraurbanas, cabe ao DEINFO, por suas competências legais, analisar esse tipo de proposição e manifestar-se a respeito, com base no seu acervo de dados e informações urbanas, subsidiando o processo de tomada de decisões e tendo em conta que o legislador deve trabalhar ancorado em análises técnicas que garantam a pertinência e a eficácia dos mecanismos legais propostos, que terão efeitos sobre o ordenamento territorial, administrativo, urbanístico e orçamentário do Município. Em fls. 11 SGM/ATL solicita deste Departamento manifestação fundamentada e conclusiva sobre o projeto de lei em questão, e é este o conteúdo que se segue.

O Deinfo vem de pronunciar-se sobre projeto de lei de teor semelhante (PL nº 545/06), sobre o qual emitiu parecer datado de 1º de Setembro de 2015, juntado ao Processo nº 2015-0.212.560-5. Como existe evidente convergência quanto ao objeto dos referidos projetos de lei e quanto ao mérito dos temas propostos, passo a transcrever as seguintes observações anteriormente exaradas:

“Sobre o PL em questão temos a considerar o seguinte:

Entendemos que cabe a este Departamento, na análise de propostas que dizem respeito a alterações dos limites de Subprefeituras ou de Distritos Municipais, tomar em conta toda uma série de aspectos atinentes à produção de dados sobre a cidade, bem como ao planejamento e à gestão do espaço urbano.

Ressaltamos que, do ponto de vista técnico, existe um consenso sobre a necessidade de se evitar alterações pontuais nos limites territoriais desenhados sobre a cidade, quer sejam eles unidades de agregação de dados demográficos, Distritos Municipais ou Subprefeituras. Eventuais revisões no desenho desses limites são, é claro, possíveis de serem feitas, mas deveriam ser propostas com base em criteriosos levantamentos, que dessem conta da diversidade de aspectos envolvidos nesse tipo de tarefa, inclusive aqueles de ordem orçamentária, para que não sejam

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO

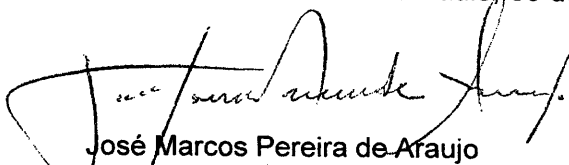
comprometidas as condições do Poder Público formular adequadamente as políticas necessárias ao enfrentamento dos problemas urbanos.

Nesse sentido, reiteramos a argumentação que temos exposto na análise de propostas de teor semelhante: consideramos que a definição legal de unidades territoriais intraurbanas de caráter político-administrativo, quer seja por meio da Lei nº 11.220/92 que criou os Distritos Municipais, quer seja através da Lei nº 13.399/02, que fixou os limites das Subprefeituras, representou um grande avanço da capacidade de leitura e de intervenção planejada no espaço urbano por parte da Administração Municipal. Essas unidades territoriais tornaram-se padrão de referência para a coleta e para a interpretação de dados sobre a cidade, por parte não apenas dos órgãos públicos municipais, mas também por instituições voltadas ao estudo das questões urbanas e, especialmente, por aquelas responsáveis pela produção de dados primários ou pelo trabalho sobre dados secundários referentes à cidade, entre elas o IBGE e a Fundação Seade. Há que se acrescentar que as atividades de planejamento urbano requerem bases compatíveis territorialmente com aquelas utilizadas pelas instituições produtoras de dados primários, para que séries históricas possam ser montadas e para que as informações possam ser lidas em diferentes níveis de agregação, desde o nível local, até o municipal e o metropolitano. E isso apenas torna-se possível com o emprego de unidades padronizadas, aceitas por todas as instituições envolvidas no processo de conhecimento do espaço urbano."

Quanto às informações e dados demográficos arrolados na justificativa do PL, avaliamos que, apesar de abrangentes e de traçarem um completo histórico da ocupação do atual Distrito José Bonifácio e da formação do Parque do Carmo, não permitem justificar, em decorrência, o desmembramento da atual Subprefeitura de Itaquera e a criação de mais uma unidade político administrativa municipal, cujos futuros limites, pela descrição feita no PL, não ficam perfeitamente identificados, não sendo possível saber se englobaria o conjunto do distrito Parque do Carmo ou apenas o perímetro da área verde municipal homônima. Ainda que a população do Distrito José Bonifácio ultrapasse os cem mil habitantes, este fato, *de per se*, não constitui razão para se embasar um projeto de reordenamento territorial na região. Cada uma das Subprefeituras paulistanas tem, em média, um contingente populacional que se situa no patamar de aproximadamente 350 mil habitantes e este fato não constitui impedimento à sua boa gestão territorial e administrativa. A descentralização da administração pública e seu exercício de forma democrática não decorrem do fatiamento intensivo do território e são perfeitamente exequíveis nos quadros da atual divisão político-administrativa do Município.

Em face do exposto e dos critérios que este Departamento tem adotado ao analisar questões atinentes à divisão territorial e administrativa da cidade de São Paulo, nosso parecer é plenamente favorável ao veto do Executivo ao texto do substitutivo em questão.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

  
José Marcos Pereira de Araújo  
Analista de Ordenamento Territorial  
Departamento de Produção e Análise de Informação  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

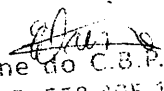
Segue em 04/12/15  
(a) Elaine do Carmo P. Dias  
RF: 558-4053/2  
SMDU/DEINFO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO

Folha de Informação nº 14

Do processo 2015-0.309.198-4

Em 01/12/15

(a)   
Elaine do C.B.P. Dias  
RF: 538.405.1/2  
SMDU/DEINFO

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 180/15, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laércio Benko, que objetiva criar a Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo e alterar os limites da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídio.

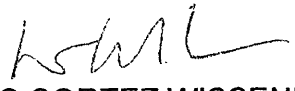
**Informação nº 178/2015/SMDU-DEINFO**

**CÓPIA**

SMDU.G  
Senhor Assessor

De acordo com as informações prestadas pelo técnico em fls. 13 (frente e verso). Encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

  
**TOMÁS CORTEZ WISSENBACH**  
Diretor

Departamento de Produção e Análise de Informação  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

/ecbpd

**SMDU/GABINETE**  
Data: 04 / 12 / 15  
Hora: 15 : 10  
Ass: Juliana Q.



**URGENTE**

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

**CÓPIA**

em 08 /12/2015 *Carla Borges Silva*  
194.725.0

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

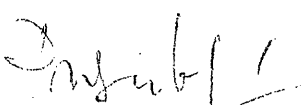
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 180/15, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Laercio Benko, que objetiva criar a Subprefeitura José Bonifácio/ Parque do Carmo e alterar os limite territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios

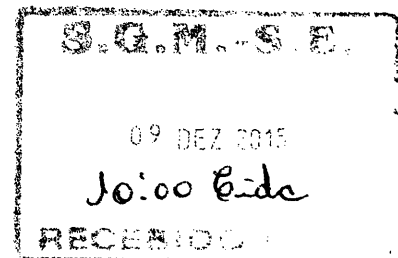
**Informação nº 1968/2015/SMDU-GAB**

**SGM-AT**

Senhora Assessora Técnica,

Restituímos o presente com as informações prestadas por SMDU-DEINFO, sob fls. 13, informando ser favorável ao Veto do Executivo ao texto do substitutivo em questão.

  
**PRISCILA SPÉCIE**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**SMDU**



*Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.*

I-1968/15  
/pb



**SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha de Informação nº 19

Do processo n.º 2015-0.309.198-4 em 21 / 12 / 2015 (as)

**Informação nº 1714 / SMSP / SGUOS / 15**

**SMSP/SGUOS**

**Senhor Supervisor**

**CÓPIA**

José Lamas Otero  
Assessor Técnico  
RF: 046.292.8  
SMSP / SGUOS

Com a possibilidade de se criar a nova "Subprefeitura José Bonifácio/Parque do Carmo", devemos esclarecer que a Lei n.º 13.399/2002, que criou as Subprefeituras deverá obrigatoriamente sofrer alterações revisando seu texto como um todo, tendo em vista que várias Subprefeituras da Cidade de São Paulo se encontram nas mesmas condições atuais que a Subprefeitura Itaquera.

Levando-se em conta o princípio da impessoalidade, a análise da solicitação em questão, com vistas a criar condições de criação de um novo órgão público, com dotação orçamentária própria demandará gastos para a sua efetiva implantação, que poderiam ser aproveitados para sanar as necessidades já existentes.

Considerando-se que é de conhecimento público as dificuldades existentes nas Subprefeituras, na atualidade, para a realização dos trabalhos de sua competência, em razão de falta material e humana, a criação de mais uma Subprefeitura, a nosso ver, agravará ainda mais essa situação.

A necessidade da revisão da Lei n.º 13.399/2002 para criação de mais uma Subprefeitura, não deve levar em conta apenas a homogeneidade de indicadores sociais, pois também são relevantes para a definição de limites territoriais das Subprefeituras a grande variabilidade de características urbanísticas, sociais e econômicas verificadas em cada região da Cidade de São Paulo, pois são parte integrante do conjunto de contrastes presentes em nossa Cidade.



**SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha de Informação nº 20

Do processo n.º 2015-0.309.198-4 em 21 / 12 / 2015 (as) \_\_\_\_\_

**Informação nº 1714 / SMSP / SGUOS / 15**

**CÓPIA**

*José Lamas Otero*  
Assessor Técnico  
RF: 646.292.8  
SMSP / SGUOS

Do TID n.º 9.128.774, depreendemos informação do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DEURB que "afirmou que embora o número de habitantes e a densidade demográfica sejam relevantes, não se constituem como único critério para a definição de uma Subprefeitura em uma Cidade com as dimensões territoriais, econômicas e populacionais como São Paulo, pois para o seu bom funcionamento, há que se achar o ponto de equilíbrio entre estas dimensões".

Do mesmo TID, depreendemos ainda: "o atendimento das demandas sociais legítimas deve ser a preocupação de uma política voltada para o atendimento das carências e deficiências de todo o território municipal e não fruto da existência ou não da divisão administrativa por Subprefeituras, ainda que esta divisão viabilize um melhor atendimento à população".

Isto posto, é nosso entendimento de que a continuidade da presente minuta não deve prosperar.

.....  
José Lamas Otero  
Assessor Técnico  
RF: 646.292.8  
SMSP/SGUOS





PREFEITURA DA CIDADE DE

**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

**SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha de Informação nº 21

Do processo n.º 2015-0.309.198-4 em 21 / 12 / 2015 (as)

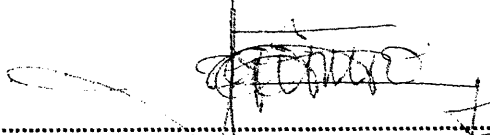
**Informação nº 1714 / SMSP / SGUOS / 15**

**SMSP/ATAJ**

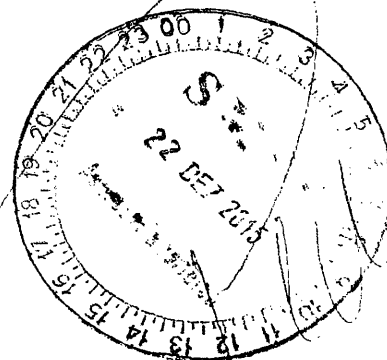
**Senhor Assessor**

*José Lamas Otero*  
Assessor Técnico  
RF: 646.292.8  
SMSP / SGUOS

Segue o presente com as considerações do senhor Assessor Técnico, para o que couber.

  
.....  
**Jeronimo Amancio da Silva**  
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo  
SMSP/SGUOS

**CÓPIA**





Folha de Informação nº  
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

**ASSUNTO:** PL nº 545/06 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

**INTERESSADO :** Câmara Municipal – SGM-ATL

**CÓPIA**

**SMSP/GAB**

**Senhora Chefe de Gabinete,**

O presente processo foi encaminhado a esta ATAJ pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para atender ao pedido de subsídios feito pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como para que fosse emitido o posicionamento desta Secretaria acerca do Projeto de Lei nº 545/06 (cópia anexa às fls. 04/05), de autoria do Vereador Paulo Frange.

A propositura em questão visa à criação da Subprefeitura José Bonifácio, alterando os limites territoriais da Subprefeitura Itaquera, pois, segundo o disposto na Justificativa de fl. 06, a realidade das pessoas que residem no Conjunto Habitacional José Bonifácio seria bastante distinta das condições do bairro de Itaquera, havendo necessidades e carências peculiares daquela região.

Nesta Secretaria de Coordenação das Subprefeituras o projeto de lei em exame foi submetido à análise da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS que, sob o ponto de vista político-administrativo, manifestou-se às fls. 22/24, opinando, em suma, pelo veto à propositura.

Dentre os argumentos lançados por SGUOS, merecem destaque os seguintes:



**CÓPIA**

Folha de Informação nº  
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

- 1) a legislação que criou as Subprefeituras deveria, caso fosse necessário, ser modificada amplamente, e não parceladamente, como se pretende na presente propositura. Ademais, há diversas Subprefeituras que se encontram na mesma situação que a Regional de Itaquera;
- 2) os gastos a serem empreendidos com a criação de uma nova Subprefeitura certamente serão bem maiores do que o necessário para realizar projetos de saneamento das deficiências já existentes no Conjunto Habitacional José Bonifácio;
- 3) criar mais uma Subprefeitura agravaria a problemática da falta de materiais e servidores para a realização do trabalho de sua competência que já existe ;
- 4) outros aspectos devem ser considerados, além dos indicadores sociais e homogeneidade da população, para que se justifique a criação de uma nova Subprefeitura;

É o relatório. Passamos às considerações técnico-jurídicas que julgamos pertinentes.

Analisando o tema abordado no projeto de lei em questão, entendemos que a matéria – criação de nova Subprefeitura – encontra-se abarcada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme bem prevê o artigo 37, § 2º, inc. IV , da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, não obstante haja o interesse local, entendemos que a proposta padece de evidente “vício de iniciativa”.Vejam.



**CÓPIA**

Folha de Informação nº  
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

O artigo 37, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que:

**Art. 37** - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (grifo nosso)

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;  
(Alterado pela Emenda 28/06)

O artigo 69, inciso XVI, do mesmo Diploma Legal, dispõe ainda que:

**Art. 69** - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: (grifo nosso)

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

Ora, uma vez que os artigos supracitados determinam de forma clara que compete privativamente ao Chefe do Executivo propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, bem como assuntos pertinentes à organização administrativa e matéria orçamentária, forçoso concluir que a presente proposta padece do chamado vício de iniciativa.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, portanto, é de se ter em mente que a criação de uma Subprefeitura depende de lei de iniciativa privativa do Senhor Prefeito. Isso porque seu surgimento resulta na constituição de uma nova estrutura administrativa, com atribuições, finalidades e, principalmente, dotação orçamentária próprias.



**CÓPIA**

Folha de Informação nº  
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 13.399/02, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras, determina em seu artigo 4º que esses Órgãos da Administração Direta devem ser instalados em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores sócio-econômicos.

Por essa mesma lei, 31 Subprefeituras foram criadas, tendo sido concebidas com base nos Distritos já existentes. Foram os Distritos, portanto, o substrato para a delimitação dos limites territoriais de cada Subprefeitura.

Os Distritos, por sua vez, não só dependem de autorização legislativa pela maioria absoluta dos membros da Câmara para sua criação (cf. art. 13, XII e art. 40, §3º, XI, da LOM), como também devem observar a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei (cf. art. 70, XV, LOM).

Esses critérios encontram-se atualmente estabelecidos na Lei nº 11.220/02, que instituiu a divisão geográfica do Município em Distritos, determinando em seu art. 5º que qualquer forma de alteração da sistemática por ela introduzida só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e ouvida a população interessada.

Além disso, e ainda no que diz respeito à criação de Subprefeituras, não se pode olvidar que, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.399/02, a constituição dessa Gestão Regional da Cidade deve ser reconhecida no Plano Diretor; até mesmo porque cada uma das Subprefeituras possui um Plano Regional Estratégico, que deve ser interado com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (cf. Lei nº 13.885/04).

Acrescente-se, também, o fato de que cada Subprefeitura conta com um Plano Regional Estratégico que deve guardar correlação com o Plano Diretor Estratégico de todo o Município, de modo que, pode-se cogitar que uma ação setorial, isolada e circunscrita a critérios específicos, poderia desarticular a estratégia de ação



**CÓPIA**

Folha de Informação nº  
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

e capacidade de intervenção do Poder Público sobre a gestão dos serviços urbanos do Município como um todo.

Assim, entendemos que a medida pretendida pelo presente projeto de lei não reúne condições de prosperar tal como apresentada, pois deve ser submetida a um criterioso estudo quanto à efetiva presença do interesse público, pois não se pode olvidar que a criação de uma nova Subprefeitura, além de implicar no surgimento de um novo órgão municipal com dotação orçamentária própria, demandará vultosos gastos para sua efetiva implementação.

Além do vício de iniciativa, temos a considerar que a estrutura administrativa do Município foi devidamente sopesada quando da elaboração da Lei nº 13.399/2002. “Retalhar” referida legislação, a partir da criação de novas Regionais, a depender de critérios diferenciados de cada bairro e comunidades, os quais nem sempre expressam diversidades insuperáveis, seria tornar ineficaz a divisão já implementada, gerando maiores gastos à Administração, sem quaisquer promessas de melhoria no atendimento às demandas existentes.

Em anterior análise, em relação a outro expediente que, do mesmo modo, versava acerca da criação de nova Subprefeitura, esta Pasta já exarou entendimento no sentido de que, embora a homogeneidade de indicadores sociais possa ter sido considerada como um dos critérios para a definição dos limites territoriais das Subprefeituras, não há como adotá-lo de forma absoluta, tendo em vista a grande variabilidade de características de natureza urbanística, social e econômica verificada no Município de São Paulo. Em outras palavras, não há possibilidade de criar Subprefeituras sem que esses contrastes, em certo grau, façam-se presentes.

O que se pretende expor, portanto, é que as diferenças, em certa medida, não constituem óbice para uma administração eficiente, uma vez sendo observado o princípio da impessoalidade que deve nortear toda a atividade administrativa.



Folha de Informação nº  
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria, devidamente instruído.

**CÓPIA**

**RODRIGO RAVACCI BRISOLA**  
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ  
OAB/SP 235.913

De acordo.

**HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 312.157



Folha de Informação nº  
Em: 07/10/2015

Do Processo nº 2015-0.212.560-5

**ASSUNTO:** PL nº 545/06 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

**INTERESSADO :** Câmara Municipal – SGM-ATL

**SGM/ATL**

**Senhora Assessora Especial,**

**CÓPIA**

Em atenção ao quanto solicitado no documento inaugural, restituo-lhe o presente, devidamente instruído, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho, opinando pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 545/06.

São Paulo, \_\_\_\_ de outubro de 2015.

**ADRIANA PALHETA CARDOSO**  
- Chefe de Gabinete –  
SMSP





Folha de Informação nº  
Em: 22/12/2015

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

**ASSUNTO:** PL nº 180/15 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Pq. Do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

**INTERESSADO :** Câmara Municipal – SGM-ATL

**CÓPIA**

**SMSP/GAB**

**Senhora Chefe de Gabinete,**

O presente processo foi encaminhado a esta ATAJ pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para atender ao pedido de subsídios feito pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como para que fosse emitido o posicionamento desta Secretaria acerca do Projeto de Lei nº 180/15 (cópia anexa às fls. 04/05), de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

O presente foi remetido a SGUOS para análise preliminar quanto aos aspectos técnicos, que se manifestou às fls. 19/20, opinando, ao final, pelo veto ao projeto de lei em análise.

Quanto aos aspectos jurídicos, esta ATAJ já se manifestou acerca da propositura no bojo do PA nº 2015-0.212.560-5, acerca do PL nº 545/06, o qual também pretendia criar a Subprefeitura José Bonifácio e alterar os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera.

Desta feita, anexamos às fls. retro a mencionada manifestação desta Assessoria Jurídica, a qual ratificamos no presente momento, na análise do PL nº 180/2015, pelos mesmos motivos.



Folha de Informação nº

Em: 22/12/2015

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

Nesse passo, acompanhamos o entendimento exarado por SMDU às fls. 13/14, bem como a manifestação da área técnica desta Pasta às fls. 19/20 e opinamos pelo **veto integral** ao Projeto de Lei nº 180/2015.

Em prosseguimento, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria.

**CÓPIA**

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.



**RODRIGO RAVACCHI BRISOLA**  
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ  
OAB/SP 235.913

De acordo.



**HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 312.157



Folha de Informação nº  
Em: 22/12/2015

Do Processo nº 2015-0.309.198-4

Pedro Sérgio G. de Almeida  
PE 504532.1.01  
SMGP/ATAJ

**ASSUNTO:** PL nº 180/15 – que cria a Subprefeitura José Bonifácio/Pq. Do Carmo e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera. Pedido de Subsídios.

**INTERESSADO :** Câmara Municipal – SGM-ATL

**SGM/ATL**

**Senhora Assessora Especial,**

**CÓPIA**

Em atenção ao quanto solicitado à fl. 16, restituo-lhe o presente, devidamente instruído, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho, opinando pelo veto ao Projeto de Lei nº 180/2015.

São Paulo, 28 de dezembro de 2015.

  
**ADRIANA PALHETA CARDOSO**  
- Chefe de Gabinete -  
SMSP

**S.G.M. 2.8**  
29 DEZ 2015  
*Carla*  
**RECEBIDO**

**S.G.M.-A.T.L.**  
29 DEZ 2015  
*J. Silva*  
**RECEBIDO**

